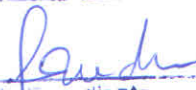




CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO Nº 134
Data 01/12/14 14:47 Horas

Serviço de Expediente

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 02.12.14

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2014 Anápolis, GO 13 de outubro de 2014.

**"CRIA A CAMPANHA EDUCATIVA " CIDADANIA URGENTE",
DE RESPEITO ÀS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA
IDOSOS E DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A câmara Municipal de Anápolis, aprovou, eu , Prefeito Municipal de Anápolis
sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis a Campanha Educativa
"CIDADANIA URGENTE", de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de
estacionamento público e privado a idosos e deficientes.

§1º - A campanha consistirá na conscientização do direito, pela divulgação através de
veículos de imprensa falada ou escrita, na distribuição de folhetos informativos e
educativos sobre:

- I. As necessidades e direito específicos das pessoas com mais de 60 anos e , dos
portadores de necessidades especiais, para estacionamento dos veículos por elas
conduzidos;
- II. A fixação do número de telefone de cidadania com fácil visibilidade, nos
estacionamentos públicos e privados para acesso fácil (062 – 39022699),
chamando os agentes de trânsito do CMTT para a intervenção, e possível
aplicação das sanções previstas na legislação Lei Federal nº 9.503/1997- Código
de Trânsito Brasileiro:

§2º - Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, ou Poder Público,
caso em que poderão afixar neles, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, sua
publicidade, respeitada a legislação correta em vigor.

- I. Em:
 - a) Áreas de estacionamento público e privado;
 - b) Estabelecimento indústrias, comerciais e de serviço;
 - c) Eventos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

- d) Estabelecimento escolares públicos e privados de ensino fundamental, médio e superior;
- e) Igrejas;
- f) Outros locais a critérios dos interessados;

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2014



MIRIAN GARCIA
Vereadora Mirian Garcia

Justificativa

O direito das pessoas a partir de 60 anos e pessoas com necessidades de modalidades especiais tem sido tolhido, principalmente, nos estacionamento de grandes supermercados e shopping de nossa cidade, mas não só lá, existe a vaga determinada por lei mas não existe fiscalização de quem é usuário da vaga, se teria direito ou não, gerando um desgaste muito grande, promovendo as vezes situações constrangedoras entre pessoas incautas que dispõe pela força física o desrespeito a legislação com a parcimônia das empresas que disponibiliza esse serviço em sua dependência.

Necessitamos de políticas de conscientização, e se persistir, necessitamos da intervenção e do poder de polícia exercido pela CMTT em nosso município.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2014.



MIRIAN GARCIA
Vereadora PSDB